

RESOLUÇÃO Nº 811 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a aprovação de normas para concurso público de títulos e provas para a carreira de Magistério Superior - classe de Adjunto, Assistente e Auxiliar.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 03 de dezembro de 1990, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para Concurso Público de Títulos e Provas para a Carreira do Magistério Superior - Classe de Adjunto, Assistente e Auxiliar desta Universidade, que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

* Alterado o Art. 6º – Parágrafo Único (vide Resolução nº 1164, de 09/03/1994)

* Alterado o Art. 7º – Letra b (vide Resolução nº 1462, de 06/09/1995)

* Alterado o Art. 12 (vide Resolução nº 1945, de 17/07/1998)

NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSES ADJUNTO, ASSISTENTE E AUXILIAR

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 1º - O provimento de emprego de Professor nas classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar da UNIRIO realizar-se-á mediante concursos públicos de títulos e provas, em conformidade com o disposto no Decreto nº 94.664, de 27/07/87, regulamentado pela Portaria nº 475, de 26/08/87 - MEC.

Art. 2º - Os concursos serão realizados para preenchimento das vagas no Quadro Docente da UNIRIO, obedecida a legislação vigente, atendendo às solicitações dos Departamentos à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 3º - Os concursos serão abertos pela Reitoria, através do Edital publicado no Diário Oficial da União, nos principais órgãos da imprensa local, no Boletim da UNI-RIO e afixados nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino, do Departamento e/ou Disciplina em que se localize a vaga.

Art. 4º - Do Edital constarão as condições de inscrição, a área de Conhecimento/Disciplina para a qual é aberto o concurso, enquanto que o programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, aprovado pelo Colegiado do Departamento, ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Ensino do Centro, durante todo o período de

inscrição.

Art. 5º - No provimento das vagas será obedecido o regime jurídico previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - Constituem requisitos para as inscrições nos Concursos Públicos de Títulos e Provas para a carreira do Magistério Superior o atendimento, pelo candidato, a uma das seguintes condições:

- a) título de Doutor ou Livre Docente, para a classe de Professor Adjunto;
- b) grau de Mestre, para a classe de Professor Assistente; e
- c) diploma de graduação em curso superior, na Área de Conhecimento/Disciplina em concurso ou áreas afins, a juízo do Colegiado do respectivo Departamento, para a classe de Professor Auxiliar.

Parágrafo único - O prazo para inscrição será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

Art. 7º - No ato da inscrição, além de atender às exigências constantes do Art. 6º, o candidato deverá:

- a) formalizar a inscrição mediante requerimento dirigido ao Decano do Centro Universitário, relacionado com a Área do Conhecimento/Disciplina em concurso e entregue no Protocolo do respectivo Centro;
- b) apresentar a seguinte documentação:
 - 1 - prova de ser brasileiro nato ou naturalizado (carteira de identidade);
 - 2 - título de eleitor;
 - 3 - prova de estar em dia com as obrigações militares, quando couber;
 - 4 - atestado de sanidade física e mental;
 - 5 - recibo de pagamento da taxa de inscrição;
 - 6 - diploma de curso superior e respectivo histórico escolar expedido por instituição oficial ou reconhecida, relacionado, ou afim, à Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, para todas as classes docentes;
 - 7 - Diploma de Doutorado, obtido no país em curso de pós-graduação credenciado, ou no exterior, desde que haja reconhecimento de sua equivalência com o grau de Doutor outorgado no país, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria, ou de Livre Docência, para a classe de Professor Adjunto;
 - 8 - Diploma de Mestrado, obtido no país em curso de pós-graduação credenciado, ou no exterior, desde que haja reconhecimento de sua equivalência com o grau de Mestre outorgado no país, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria, para a classe de Professor Assistente;
 - 9 - Curriculum Vitae das atividades técnico-científicas, artísticas, culturais e profissionais desenvolvidas, juntamente com uma via de documentação comprobatória;

Art. 8º - Do Curriculum vitae de que trata a alínea b, inciso 9, do Art. 7º, deverão constar:

- a) títulos referentes à formação acadêmica: Cursos de Graduação, Aperfeiçoamento, Especialização, Residência Médica, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e Livre-

Docência atendendo, em cada caso, a legislação vigente e a classe docente para qual se realiza o concurso;

b) títulos decorrentes de atividades de ensino, pesquisa e extensão: cargos ou funções docentes, cargos ou funções de administração acadêmica, cargos ou funções de pesquisa e extensão universitária, participação em Comissões Examinadoras, entre outros;

c) trabalhos publicados em Periódicos, Livros ou similares;

d) trabalhos apresentados em Congresso, Seminários, Simpósios e outros tipos de reuniões científicas;

e) participação como relator, debatedor ou organizador de Congressos, Seminários, Simpósios e outros tipos de reuniões científicas;

f) títulos decorrentes de atividades profissionais: cargos, funções, empregos e produção artísticas e culturais relacionadas com a profissão.

Art. 9º - O deferimento da inscrição dependerá do parecer favorável do Colegiado do Departamento ao qual a Área de Conhecimento/Disciplina em concurso está vinculada, observando-se a pertinência dos títulos do candidato ao nível de ensino ao qual está concorrendo.

1º - O parecer do Colegiado do Departamento será emitido dentro de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do encerramento das inscrições e encaminhado ao Decano do respectivo Centro.

2º - Caso haja na documentação do requerente omissões sanáveis, o Decano concederá, para este fim, prazo que não poderá ultrapassar a 03 (três) dias úteis.

3º - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição pelo Colegiado do Departamento, este notificará o interessado que, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, fundamentalmente, recorrer ao Decano do Centro.

4º - As inscrições indeferidas serão canceladas, não sendo devolvida a taxa de inscrição.

Art. 10 - Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Decano encaminhará a listagem de candidatos inscritos à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 11 - A lista dos candidatos inscritos deverá ser afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino, do Departamento e/ou da Disciplina em que se localize o concurso.

Art. 12 - O (s) concurso (s) realizar-se-á (ão) dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do encaminhamento da lista dos candidatos inscritos à PRAC.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 13 - O julgamento do concurso caberá a uma Comissão Examinadora constituída por 03 (três) docentes, incluindo o Professor Titular ou o Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em Concurso.

1º - A Comissão Examinadora, a critério do Colegiado do Curso/Departamento, poderá contar com até 02 (dois) docentes convidados de outras Instituições Públicas de

Ensino Superior;

2º - Os três examinadores e três suplentes serão indicados pelo Colegiado do Departamento responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, conforme discriminado:

a) para a classe de Professor Adjunto, além do Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser Professores Adjuntos, com o título de Doutor ou Livre Docente;

b) para a classe de Professor Assistente, além do Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser no mínimo Professores Assistentes com o título de Mestre;

c) para a classe de Professor Auxiliar, além do Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplente, deverão ser no mínimo Professores Assistentes e na ausência destes, em caráter de excepcionalidade, Professores Auxiliares.

3º - No caso dos Departamentos que não preencham as condições do parágrafo 2º, poderá ser convidada pessoa de alta qualificação na Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável do Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

4º - Cabe ao Reitor designar, mediante Portaria, os docentes indicados para a composição da Comissão Examinadora.

5º - Em qualquer fase do concurso, os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 14 - É vedada a participação na Comissão Examinadora de docentes que tenham parentesco, até o terceiro grau, inclusive, com qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 15 - A composição da Comissão Examinadora, o local, o dia e a hora de sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação através de telegrama ou carta registrada e afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino, do Departamento e/ou Disciplina.

Art. 16 - Após a divulgação da composição da Comissão Examinadora, o candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada e dirigida ao Reitor, impugnar um ou mais membros da mesa no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação.

Parágrafo único - Em caso de impugnação de um ou mais membros da Comissão Examinadora o Colegiado do Departamento deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazer nova indicação.

Art. 17 - A instalação dos trabalhos e as provas serão realizadas sempre com a presença da totalidade dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 18 - A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao Professor Titular da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso e, na falta deste, a seu substituto legal e o Secretário será escolhido pela própria Comissão Examinadora dentre seus membros.

Parágrafo Único - Na falta do Professor Titular ou de seu substituto legal a Presidência da Comissão Examinadora caberá ao docente de classe mais elevada na carreira do Magistério e, em caso de haver mais de um docente dessa classe, ao mais antigo na UNIRIO.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 19 - Os concursos de títulos e provas para as classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar abrangerão as seguintes provas:

- a) prova de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática;
- d) prova prática (quando couber).

Parágrafo Único - A prova prática só será exigida para a Área de Conhecimento/Disciplina que ministre ensino prático, com programa aprovado na forma do Art. 4º, sendo especificada no Edital do Concurso.

Art. 20 - Na prova de Títulos serão considerados os documentos comprobatórios da formação profissional, aperfeiçoamento, atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, conforme discriminação no Art. 8º, obedecendo uma escala de valores específica à classe docente para qual se realiza o Concurso, estabelecida pela Comissão Examinadora.

Art. 21 - Da prova escrita:

I - A prova escrita versará sobre um ou mais temas do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, visando a evidenciar os conhecimentos atualizados do candidato sobre o assunto;

II - O tema da prova escrita será sorteado de uma lista de 10 (dez) e 20 (vinte) pontos elaborada pela Comissão Examinadora a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em Concurso;

III - O sorteio de ponto para a prova escrita será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar dentre presentes;

IV - O tema da prova escrita será sorteado na hora de sua realização, tendo o candidato de 02 (duas) a 04 (quatro) horas para redigi-la, de acordo com o critério previamente estabelecido pela Comissão Examinadora e anunciado aos candidatos;

V - A prova escrita, após entregue pelos candidatos, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora;

VI - O envelope será aberto em sessão pública, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora e cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, procederá à leitura de sua prova, sob a fiscalização de outro candidato, quando houver, ou de um dos examinadores, indicado pelo Presidente da Comissão.

VII - É facultada a cada membro da Comissão Examinadora ler, pessoalmente, a prova, após a sua leitura pelo candidato.

VIII - Cada examinador registrará o grau conferido ao candidato, levando em consideração o disposto no item I deste Artigo.

Art. 22 - Da prova didática:

I - A prova didática visa a demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada.

II - A prova didática consistirá na apresentação oral de tema sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em relação ao início da aula a ser ministrada, de lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do Programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

III - A realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição dos mesmos no concurso, permitida sua divisão em grupos para provas em dias diferentes, sempre com pontos sorteados na forma de item II;

IV - A prova didática, realizada em sessão pública, terá a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

V - Antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula, em 03 (três) vias;

VI - Concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará o grau que conferir ao candidato, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação.

Art. 23 - Da prova prática (quando couber)

I - A prova prática destina-se a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou crítica associadas ao trabalho didático, porém só será aplicada quando a Área de Conhecimento/Disciplina em concurso incluir no seu programa ensino prático;

II - O tema da prova prática será sorteado de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora, a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, e sempre que possível comum a todos os candidatos;

III - Após o sorteio do ponto será concedido ao candidato um prazo para requisição do instrumental e do material necessário à execução da prova. O prazo para requisição do material, a duração da prova e a apresentação de um relatório sucinto do candidato sobre a prova ficarão a critério da Comissão Examinadora;

IV - Cabe à Comissão Examinadora marcar o início da execução da prova, considerando a natureza do material requisitado e argüir o candidato, quando julgar necessário;

V - Concluída a leitura do relatório da prova prática pelo candidato, cada examinador registrará o grau que conferir ao mesmo, levando em consideração a capacidade técnica, o planejamento e execução da demonstração e o poder de síntese no relatório final.

Art. 24 - Cada examinador atribuirá, após a conclusão de cada prova, graus de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, em cédulas que deverão ser guardadas em envelopes lacrados e rubricados pelos examinadores, permanecendo sob custódia até o julgamento final.

Parágrafo Único - O grau conferido à prova de títulos e trabalhos será o resultado da conversão dos pontos a eles atribuídos pela Comissão Examinadora.

DO JULGAMENTO FINAL

Art. 25 - Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata através do Secretário.

CAPÍTULO V

Art. 26 - Após o encerramento da última prova em sessão pública, a Comissão Examinadora procederá à apuração dos resultados, calculando a média aritmética das notas atribuídas a cada candidato.

Art. 27 - A Comissão Examinadora, após a apuração final, redigirá relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados, sendo classificados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 07 (sete).

Art. 28 - Encerrado o concurso, os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente das médias por eles obtidas entre as médias finais de cada examinador. Será indicado para admissão à classe docente, na qual foi realizado o concurso, o candidato aprovado que obtiver a melhor colocação.

Art. 29 - Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora desempatará, observando a maior média obtida:

- a) na prova didática;
- b) na prova prática (quando couber);
- c) na prova escrita;
- d) na prova de títulos.

Art. 30 - Persistindo o empate na classificação final, o desempate será procedido em favor do candidato que comprovar maior tempo de magistério de nível superior.

Art. 31 - No caso do concurso prever mais de uma vaga na classe docente em concurso, para a mesma Área de Conhecimento/Disciplina, as indicações para admissão serão feitas pela ordem de classificação final dos candidatos.

Art. 32 - O parecer final da Comissão Examinadora, indicando expressamente a habilitação ou não dos candidatos e suas classificações, será submetido à apreciação do Conselho do Centro Universitário e, posteriormente, à homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, que só poderá rejeitá-lo em caso de manifesta irregularidade, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 33 - Após a homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, a Pró-Reitoria Acadêmica publicará, na imprensa local, Edital relativo ao resultado do concurso, que será também afixado nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino, do Departamento e/ou Disciplina em que se localiza o Concurso.

Art. 34 - Preenchidas as vagas por admissão dos candidatos selecionados, o concurso terá seus efeitos válidos por 02 (dois) anos e, durante este prazo, na hipótese de surgimento de novas vagas para a mesma Área de Conhecimento/Disciplina, serão aproveitados os

candidatos aprovados por ordem de classificação.

Art. 35 - O Colegiado do Departamento poderá, 90 (noventa) dias antes do prazo de vencimento do concurso, solicitar ao Conselho do Centro sua prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses no máximo, caso haja (m) candidato (s) aprovado (s) e não admitido (s).

Art. 36 - O Conselho do Centro, após a aprovação, encaminhará à Pró-Reitoria Acadêmica, a qual submeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 37 - As despesas do (s) concurso (s) correrão à conta de dotação orçamentária própria da Universidade do Rio de Janeiro UNIRIO.

Art. 38 - No ato da inscrição o candidato deverá declarar que conhece e aceita as instruções vigentes para o concurso.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1164, DE 09 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre alteração do Artigo 6º do Parágrafo Único das Normas para Contratação de Professor Efetivo, e do artigo 8º das Normas para contratação de Professor Visitante, que acompanham, respectivamente, as Resoluções nºs 811, de 13.12.90 e 862 de 18.04.91.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 2 do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º do Parágrafo Único das Normas para Concurso Público de Títulos e Provas para Professor Efetivo, de que trata a Resolução nº 811, de 13.12.90, que trata do prazo de inscrição do referido Concurso, de vinte para quarenta dias, a contar da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 8º das Normas para Concurso Público de Títulos para Professor Visitante, de que trata a Resolução nº 862, de 18.04.91, que trata do prazo de inscrição para o referido Concurso, de cinco para quarenta dias, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1462, DE 6 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a alteração das Normas para Concurso Público de Títulos e Provas para a Carreira de Magistério Superior - Classe Adjunto, Assistente e Auxiliar que acompanha a Resolução nº 811, de 13.12.90.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, de acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria Geral, de 17.08.95, anexado aos Processos nºs 23102007408/95-12 e 23102007409/95-85, ad referendum do Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alteradas as Normas para Concurso Público de Títulos e Provas para a carreira do Magistério Superior - Classe Adjunto, Assistente e Auxiliar, que acompanha a Resolução nº 811, de 13.12.90.

Art. 2º - Ficam eliminados os itens: 1 - prova de ser brasileiro nato ou naturalizado (Carteira de Identidade); 2 - Título; 3 - prova de estar em dia com as obrigações militares, quando couber, da letra b que trata de: apresentar a seguinte documentação, do artigo 7º, no ato da inscrição, e atender às exigências constantes do artigo 6º.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1945, DE 17 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre o prazo para a realização dos Concursos Públicos de Títulos e Provas para a Carreira de Magistério Superior - Classes Adjunto, Assistente e Auxiliar.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XIV do Regimento Geral, ad referendum do Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Considerando a Resolução UNIRIO nº 811/90, Parágrafo 4º do art. 13 e art. 14 e a Ordem de Serviço GR nº 009/96 estabelecendo que após a aceitação das inscrições, o Departamento escolherá a Banca Examinadora a qual deverá ser homologada pelo Conselho de Centro Universitário e encaminhada à PROEG, que providenciará junto a Chefia de Gabinete a emissão das respectivas Portarias, devidamente assinadas pelo Magnífico Reitor.

Art. 2º - O prazo para a realização das provas constantes do Edital do Concurso Público será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão das Portarias.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor